TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 148027/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
INTERESSADO: ALESSANDRO SILVA JUBANSKI
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2563/22 - Primeira Câmara

Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ,** exercício de 2021. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo **Sr. Alessandro Silva Jubanski,** Presidente da Entidade, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a **Instrução n.º 3.007/22 - CGM** (peça n.º 07) concluindo pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ,** exercício de 2021.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório que não tenham sido detectadas na análise, além de não eximir anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HRTV.JBL9.NUPJ.SJ3H.O

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer nº 688/22 - 7PC** (peça n.º 08), da lavra da **Procuradora Juliana Sternadt Reinner**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ,** exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica e anotando que a análise se restringiu aos elementos definidos na Instrução Normativa 169/21 desse Tribunal de Contas.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. Alessandro Silva Jubanski**, CPF 745.896.529-00.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HRTV.JBL9.NUPJ.SJ3H.O

I – julgar **REGULARES** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. Alessandro Silva Jubanski**, CPF 745.896.529-00; e

II – encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HRTV.JBL9.NUPJ.SJ3H.O